



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 089 / 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de amortização das dívidas do Município para com o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF, oriundas de contribuições previdenciárias e assistenciais dos servidores da Administração Direta e Indireta, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de amortização das dívidas do Município para com o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF, oriundas de contribuições previdenciárias e assistenciais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, referentes aos servidores estatutários da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$ 17.592.118,03 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e dezoito reais e três centavos), conforme discriminado a seguir:

I - R\$ 8.368.421,22 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), relativo aos servidores estatutários do Município de Cabo Frio, competência de outubro de 1997 a setembro de 2004, a ser parcelado em 240 (duzentos e quarenta) meses;

II - R\$ 7.797.151,99 (sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), relativo aos servidores estatutários do Município de Cabo Frio, competência de junho de 2007 a novembro de 2008, a ser parcelado em 60 (sessenta) meses, e

III - R\$ 1.426.544,82 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), relativo aos servidores estatutários da Autarquia Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio - SECAF, competência de abril de 2000 a outubro de 2004, a ser parcelado em 240 (duzentos e quarenta) meses.

Parágrafo único. Para efeito de atualização da dívida incidirá sobre o valor das parcelas a taxa *Selic* e mais 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) de juros ao mês.

Art. 2º A amortização das dívidas autorizada por esta Lei, observará o disposto no Termo de Acordo e somente poderá comprometer, mensalmente, até 0,5 (zero vírgula cinco) pontos percentuais da Receita Corrente Líquida Municipal, calculada conforme o art.2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revoga-se a Lei nº 2.019, de 11 de maio de 2007.

Cabo Frio, de _____ de 2008.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito